

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Proposta de Emenda à Constituição de Reforma da Previdência terá sua análise iniciada pela Câmara dos Deputados. O processo de deliberação da matéria ocorre em três etapas.

A primeira delas é o exame de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça. Na sequência, vai a uma comissão especial, a ser criada para analisar o mérito da proposta. Nesse colegiado, haverá a apresentação de emendas e o debate com a o governo e a sociedade.

A etapa seguinte ocorre no Plenário, em um processo amplo que envolve duas rodadas de discussão e votação que requer 3/5 dos votos dos deputados (308). O primeiro turno é o mais importante porque possibilita mais oportunidades de alteração da matéria, sejam reformulações completas do texto, acréscimos ou supressões. Já no segundo, há menos espaço para mudança, pois comporta apenas supressões parciais ou alterações redacionais que não alterem o mérito.

A seguir a descrição do passo a passo da tramitação, com os procedimentos de deliberação:

Quadro de etapas

1ª Etapa - CCJC	
Procedimentos	Prazo regimental
Designação do relator	5 sessões
Apresentação do parecer	
Pedido de vista (2 sessões)	
Discussão e votação	
Envio do parecer à Mesa	Sem prazo
Ato da Presidência - criação de comissão especial	Sem prazo

2ª Etapa - COMISSÃO ESPECIAL	
Procedimentos	Prazo regimental
Instalação + designação do relator	40 sessões
Prazo de emendas (10 sessões)	
Apresentação do parecer	
Pedido de vista	
Discussão e votação	
Publicação do parecer da comissão especial	Sem prazo
Interstício	2 sessões

3ª Etapa - PLENÁRIO	
Procedimentos	Prazo regimental
Discussão e votação em 1º turno	Sem prazo
Interstício para o 2º turno + aprovação da redação para o 2º turno	5 sessões
Discussão e votação em 2º turno + aprovação da redação final	Sem prazo

1ª etapa - CCJC

- A CCJC dispõe de 5 sessões para aprovação do parecer de admissibilidade. Porém, esse prazo raramente é observado. O primeiro passo é a designação do relator.
- Não são admitidas emendas à proposta, exceto do próprio relator com o objetivo de sanar eventuais inconstitucionalidades.
- Apresentado o parecer, a proposta é colocada em pauta, podendo haver concessão a pedido de vistas antes do início da discussão. O prazo de vistas é de 2 sessões do Plenário.
- Cumprido esse prazo, a matéria retorna à pauta para discussão e votação. Podem ser apresentados votos em separado (relatórios alternativos) pelos membros da comissão.
- Encerrada a discussão, passa-se à votação do parecer. A aprovação do parecer requer voto favorável da maioria simples dos membros do colegiado, estando presente a maioria absoluta da composição.
- Admitida a proposta, será criada comissão especial para realizar o exame de mérito.

2ª etapa - Comissão Especial

- Com a instalação da comissão especial, será eleita a Mesa do colegiado (Presidente e três vice-presidentes) e designado o relator.
- A comissão terá o prazo de 40 sessões para deliberar sobre a matéria, podendo haver prorrogações. Dentro do prazo inicial, as primeiras 10 sessões, são destinadas à apresentação de emendas, que devem contar com apoio (assinaturas) de, no mínimo 1/3 da composição da Casa (171 deputados). **IMPORTANTE:** somente perante a comissão especial podem ser apresentadas emendas.
- Na comissão serão realizadas audiências públicas para discutir a matéria.

- O relator pode apresentar o parecer a qualquer momento, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas.
- Em seu parecer, o relator, deverá se manifestar em relação à proposta original e às emendas apresentadas.
- Após a apresentação do parecer, poderá ser concedida vista antes de iniciada a discussão da matéria. O prazo é igualmente de 2 sessões.
- Transcorrido o prazo, a matéria retorna à pauta para discussão e votação. Podem ser apresentados votos em separado (relatórios alternativos) pelos membros da comissão.
- Encerrada a discussão, passa-se à votação do parecer, ressalvados os destaques de bancada. A aprovação do parecer requer voto favorável da maioria relativa dos membros do colegiado, estando presente a maioria absoluta da composição.
- Após a aprovação do parecer, vota-se os destaques (requerimentos para votação em separado de pontos específicos do texto ou emendas não acatadas no parecer) apresentados ao texto-base. Com a deliberação dos destaques conclui-se a votação na comissão.
- Após a publicação do parecer final da comissão, a matéria deve cumprir um interstício de 2 sessões antes da inclusão na pauta do Plenário.

3ª etapa - Plenário (1º Turno)

Discussão

- Antes da abertura, a oposição poderá requerer a retirada de pauta da matéria, votação nominal do pedido precedente (pelo sistema eletrônico) e adiamento da discussão por até 10 sessões. A aprovação ou rejeição do requerimento necessita de maioria simples (maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta – 257 deputados). Mas, como estratégia para superar tais requerimentos, o governo pode se antecipar à oposição e propor a retirada de pauta para rejeitar o próprio pedido. Com isso, a Mesa (Presidente) considera prejudicados os requerimentos da oposição sem nem mesmo submetê-los a voto por entender que se o Plenário manteve a matéria em pauta é porque deseja realizar a discussão.
- Vencidos esses requerimentos da oposição, a discussão é aberta. Como se trata de matéria já instruída, que possui pareceres aprovados nas comissões, o relator não vai à tribuna ler seu voto. A discussão pode se estender até o fim da lista de deputados inscritos para o debate, sem limite de número. Cada deputado pode discutir a matéria pelo prazo de 5 minutos. Porém, o governo pode propor o encerramento da discussão antes do término da lista de oradores, após quatro deputados (dois a favor e dois contra) terem discutido a matéria. Esse requerimento também é aprovado por maioria simples. Até o fim da discussão podem ser apresentados destaques.

Votação

- Aberta a discussão, ela pode ser encerrada pelo término da lista ou mediante aprovação de requerimento com essa finalidade, havendo a matéria sido discutida por, no mínimo, quatro oradores (dois contra e dois a favor).

- Encerrada a discussão, passa-se à votação. A partir deste momento, a Mesa não admite mais a apresentação de destaques, simples (individuais) ou de bancada. Cabe ressaltar que na Câmara as PECs não recebem emendas em Plenário, exceto as aglutinativas (emendas originadas a partir de fusão de outras emendas apresentadas anteriormente na comissão especial ou com o texto). Em seguida, vota-se a admissibilidade dos destaques simples, geralmente em bloco, sendo todos rejeitados.
- Passa-se então à votação do texto-base, ressalvados os destaques (de bancada). Para ser aprovado, o texto necessita alcançar 308 votos favoráveis, em votação nominal pelo sistema eletrônico.
- Aprovado o texto principal, passa-se à votação dos destaques de bancada, que são concedidos aos partidos ou blocos em número proporcional ao tamanho das bancadas na seguinte proporção: 5 a 24 deputados – 1 destaque; 25 a 49 deputados – 2 destaques; 50 a 74 deputados – 3 destaques; e a partir de 75 deputados – 4 destaques. Da mesma maneira, os destaques necessitam alcançar 308 votos para aprovação, também em votação pelo sistema eletrônico. Com a votação dos destaques, conclui-se o primeiro turno.

Interstício

- O intervalo entre a conclusão do primeiro turno e o início do segundo é de cinco sessões, prazo que corre paralelamente para que a comissão especial elabore e aprove a redação para a nova rodada de votação.

2ª etapa - Plenário (2º Turno)

Discussão

- Aberta a discussão, ela pode ser encerrada pelo término da lista ou mediante aprovação de requerimento com essa finalidade, havendo a matéria sido discutida por, no mínimo, quatro oradores (dois contra e dois a favor).

Votação

- Encerrada a discussão, passa-se à votação. Nessa rodada de votação não se admite novas emendas aglutinativas. Com isso, vota-se unicamente a redação do segundo turno, ressalvados os destaques. Antes, porém, vota-se primeiro a admissibilidade dos destaques simples.
- Aprovado o texto em segundo turno, procede-se a votação dos destaques de bancada. No entanto, não se admite apresentação destaque que inverta o sentido do texto ou o modifique substancialmente. Dessa forma, são aceitos apenas destaque supressivos (que retiram partes do texto), desde que as exclusões propostas possam se ajustar ao texto e a redação mantenha sentido completo. Com a votação dos destaques, conclui-se o segundo turno.

Redação final

- Mesmo com a conclusão do segundo turno, o fechamento da votação se dá com a aprovação da redação final (geralmente em votação simbólica), texto final consolidado a ser enviado ao Senado Federal. Trata-se apenas da ratificação do que foi aprovado nas votações anteriores, sem possibilidade de nova alteração de mérito, pois se admite apenas emendas de redação para correção de lapso formal.